

UNIDADE TÉCNICA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 07/07, 05/09, 03/12, 04/12, 10/12 e 11/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 54/03, 06/04, 68/08, 14/12 e 17/12 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 10/12 criou o Grupo de Cooperação Internacional (GCI), órgão auxiliar do GMC, que centraliza as ações em matéria de cooperação técnica internacional no MERCOSUL.

Que a Decisão CMC Nº 10/12 prevê o estabelecimento da Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI), subordinada ao GCI, com vistas a realizar tarefas de apoio às atividades de cooperação técnica.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI), subordinada ao GCI, que funcionará no âmbito da Secretaria do MERCOSUL (SM) e será financiada com o orçamento desta.

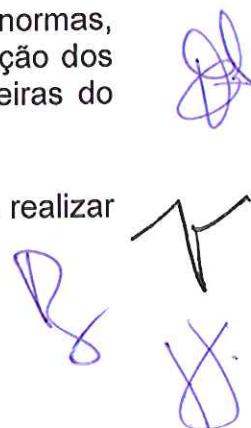
Art. 2º – A UTCI terá as seguintes funções:

a) assistir o Grupo de Cooperação Internacional nas atividades de acompanhamento dos projetos de cooperação técnica e em outras que o GCI considerar pertinentes;

b) assessorar, a pedido do GCI, os foros do MERCOSUL e/ou as unidades gestoras para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de cooperação técnica;

c) manter sistematizada e atualizada a informação em matéria de cooperação internacional no MERCOSUL, que inclua, entre outros elementos a serem definidos pelo GCI, base de dados dos projetos do Bloco, normas, manuais de procedimentos e informações sobre as ações de cooperação dos Estados Partes, dos países e grupos de países e organizações parceiras do MERCOSUL em matéria de cooperação.

Art. 3º – Quando expressamente solicitado pelo GCI, a UTCI poderá realizar ações para a execução de projetos de cooperação técnica.



Art. 4º – A UTCI deverá manter o GCI informado sobre os projetos de cooperação técnica do MERCOSUL, em seus aspectos administrativos e financeiros, inclusive prestação de contas, bem como em outros aspectos que o GCI julgue convenientes. A UTCI deverá apresentar um informe ao GCI com antecedência necessária à realização de suas reuniões.

Para obter tais informações, a UTCI deverá manter interlocução com os foros do MERCOSUL e/ou as unidades gestoras dos projetos de cooperação técnica desenvolvidos no âmbito do MERCOSUL.

Art. 5º – A UTCI será composta por funcionários MERCOSUL contratados por concurso, nos termos das Decisões CMC N° 05/09 e 03/12. Serão aplicadas aos funcionários, com exceção do estabelecido no artigo 1º da presente Resolução, as Decisões CMC N° 07/07 e 04/12, as Resoluções GMC N° 54/03, 06/04, 68/08, 14/12 e 17/12 e suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 6º - A UTCI contará com uma estrutura mínima de dois funcionários.

Art. 7º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXIX GMC – Cuiabá, 18/X/12.